



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Eric Kondo - Prefeito

Edição Nº 1050 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 01 de Agosto de 2017.

Poder  
Executivo

Ano V

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril  
de 2013.

## I - Atos do Poder Executivo

### TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2017.

Conforme previsão constante na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 2/2017 e atendendo a solicitação da Beneficiária da Ata, fica **CANCELADA**, a partir desta data, a Ata de Registro de Preços nº 2/2017, que trata da contratação de empresa para executar serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal (Prestação de serviço de mão de obra de FUNILARIA, PINTURA E SOLDA para Veículos Leves Carros, Kombis, Pick-Ups, Vans, Caminhonetes, Veículos Pesados Caminhões, Ônibus, Micro Ônibus Maquinas Pesadas), originada do Pregão Presencial Nº 1/2017, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** e a empresa **CELSO DOS SANTOS 05274426905**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.713.585/0001-80, em 23/02/2017, com vigência por 12 (doze) meses, **sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade.**

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2017.

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - SRP

Errata de Publicação do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 30/2017 - SRP, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 1044, em 24/07/2017 e no Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, edição 1438, Diário Oficial da União, Seção 3 e Diário Oficial do Paraná, edição 9994, em 26/07/2017 sendo que:

#### Onde se lê:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017 - SRP

#### Leia-se:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - SRP

Sendo os demais termos da publicação mantidos na íntegra.

Nova Santa Bárbara, 01 de agosto de 2017.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Portaria nº 080/2017

### CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 211/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: BENEDITO BITTENCOURT DE ARAÚJO JÚNIOR  
Cargo: Motorista  
Secretaria/Departamento: Saúde  
Valor (R\$): R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)  
Destino: CURITIBA-PR e CAMPO LARGO-PR  
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA BENEDITO BITTENCOURT ARAUJO JUNIOR PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E COMBUSTIVEL, O QUAL LEVARÁ 16 PACIENTES DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO AMBULATORIO CAJURU NA CIDADE DE CURITIBA-PR, RETORNO COM ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGISTA, NO HOSPITAL DAS CLINICAS EM CURITIBA-PR E EXAMES DE TOMOGRAFIA NO HOSPITAL DO ROCIO, NA CIDADE DE CAMPO LARGO-PR, NA DATA DE 28 DE JULHO DE 2017.  
Data do Pagamento: 28/07/2017  
Nº do Pagamento: 4766/2017

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

### CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 212/2017

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 771/2015, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ERIC KONDO  
Cargo: Prefeito  
Secretaria/Departamento: Gabinete  
Valor (R\$): R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)  
Destino: CURITIBA-PR  
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE UMA DIARIA, COM PERNOITE, AO PREFEITO ERIC KONDO, PARA CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, NO DIA 24 DE JULHO DE 2017, COM OBJETIVO DE COMPARECER JUNTO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. A SAÍDA DO MUNICÍPIO SERÁ DIA 24 DE JULHO DE 2017 AS 05:00 HORAS E O RETORNO AS 10:00 HORAS DO DIA 25 DE JULHO DE 2017.  
Data do Pagamento: 28/07/2017  
Nº do Pagamento: 4771/2017

ERIC KONDO  
Prefeito Municipal

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br  
www.nsb.pr.gov.br

http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://nsb.pr.gov.br/portal/transparencia/diario-oficial-eletronico-doe>

**LEI N. 860, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Súmula: Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Técnico de Engenharia, alterando a Lei Municipal n. 549/2010, por sua vez alterada pela Lei Municipal n. 645/12.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me foram conferidas, sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Engenharia, referência CC-1, cujas atribuições constam no anexo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Trabalho e Emprego, que somente poderá ser preenchido por profissional graduado em Engenharia Civil, com o devido registro na classe competente.

Parágrafo único – Não poderá ser nomeado para o cargo em comissão de que trata esta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro grau) do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, demais Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º O supracitado cargo será acrescido à tabela de cargos de provimento em comissão da Lei Municipal n. 549/10, alterada pela Lei Municipal n. 645/12.

Parágrafo único – A ocupação do cargo de que trata esta Lei deverá ser por tempo determinado, sendo que, após a realização de concurso público para suprir cargo de engenheiro do Município, o cargo ora criado será extinto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 1º de agosto de 2017.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**Lei n. 861, de 1º de agosto de 2017**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar processo seletivo para a contratação de médicos por tempo determinado, em caráter excepcional.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que foram conferidas, sanciono a seguinte

**Lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo para a contratação de médicos, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, ou até a homologação de novo concurso público, na forma definida no art. 37, inc. IX, da Constituição da República.

**Eric Kondo**  
Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

**PORTARIA Nº 012/2017**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**NOMEAR:**

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação para o período de 01/08/2017 à 31/12/2017, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – Gedalva Marina Covre Martins Serviços Gerais, portador da RG nº 21.462.798/SSP/SP, e CPF nº. 046.008.909-90.

MEMBRO – Gilmar Lopes Nogueira, Contador, portador RG nº 5.088.653-0/Pr., e CPF nº. 848.194.309-63.

MEMBRO – Carlos Dalberto Delmonico, vereador, portador da RG nº 1890802/PR e CPF nº 440.315.219-87.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 01/08/2017.

**Carlos Dalberto Delmonico**  
Presidente

**III – Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

§ 1º Os candidatos inscritos deverão submeter-se a uma prova seletiva de títulos, a qual determinará a classificação para posterior contratação temporária.

§ 2º As inscrições serão abertas por 04 (quatro) dias – elemento este a ser consignado no edital do processo seletivo.

§ 3º O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 4º - Antes da contratação, o profissional deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico do trabalho pertencente ao quadro médico do Município, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 5º - O processo seletivo será amplamente regulamentado por Edital, fazendo constar os requisitos referidos nesta Lei, e pautando-se pelos seguintes pressupostos:

I – Publicidade;

II - Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

III – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 2º Poderão ser contratados até 03 (três) profissionais com base nos ditames do presente ato normativo.

Art. 3º A contratação suprirá a ausência de médicos que não tiveram interesse em prestar serviços ao Município por meio do "Programa Mais Médicos", e tem sua excepcionalidade justificada na iminência de interrupção dos repasses financeiros oriundos do "Programa Saúde da Família".

Art. 4º A contratação a que alude esta Lei será regida pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto às normas vigentes de Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 5º O profissional contratado será submetido a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração e atribuições compatíveis com relação ao cargo estatutário.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Art. 7º O Prefeito Municipal declara que os dispositivos da presente Lei são compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, todas em vigência.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 1º de agosto de 2017.